



627
C

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria

3 Vara Cível de Santa Maria

Processo 02711600010180

Parte autora: Coneresart- Tecnologia Em Concretos Ltda, Ez e M Holding- Participações Societárias Ltda, Superbloco Concretos Ltda, Supertex Concreto Ltda, Supertex Transportes e Logística Ltda

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Meritíssimo(a) Juiz(a):

A autora, em recuperação judicial, requereu autorização para cumprimento dos acordos trabalhistas efetivados antes do ajuizamento do pedido, bem como que seja determinado à instituições bancárias que se abstenham de efetuarem bloqueio de valores e realizem o estorno de valores já bloqueados.

A administradora judicial se manifestou pelo deferimento do pedido.

Vieram os autos ao Ministério Público.

Quanto ao cumprimento dos acordos trabalhistas, nada há de específico na legislação pertinente, bem como, do exame sistemático dela, pode-se deduzir que tais créditos deveriam ser incluídos no plano de recuperação com prazo máximo de pagamento de doze meses, conforme se depreende do art. 54, da Lei 11.101/2005.

Por outro lado, deve ser considerado que os trabalhadores são o elo mais fraco e por isso seus créditos são privilegiados.



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria

Mas o pedido não está satisfatoriamente instruído, já que traz somente a planilha de fls. 485/486, cuja leitura é dificultada pelo pequeno tamanho da fonte e por conter trechos quase apagados.

Assim, para que não se dê uma autorização genérica e sem substrato fático bem delineado, o Ministério Público requer seja intimado o requerente a juntar relação nominal de todos os credores trabalhistas, indicando o valor total do crédito de cada, o número de parcelas e o valor mensal de da parcela.

Quanto ao pedido relativo ao bloqueio de valores, o pedido pode ser deferido, pois tais contratos bancários também restam suspensos com o deferimento da recuperação judicial e as verbas pretendidas são relevantes para a continuidade da empresa, cujo valor social e econômico é inquestionável.

Assim, nesse ponto, o Ministério Público, acompanhando a Dra. Administradora, opina pelo deferimento.

Santa Maria, 04 de março de 2016.

Fernando Chequim Barros,
Promotor de Justiça.